



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JERRI MORAES  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 4.801, de 31 de julho de 2018, especificamente no que tange o Fundo de Gestão Compartilhada de Campo Bom - FGC/CB.

A alteração se faz necessária para permitir que o Município utilize o percentual de até 40% dos recursos do Fundo para a reparação de infraestrutura urbana degradada em virtude das obras de saneamento, ações de educação socioambiental, recuperação de áreas degradadas, dentre outras que estejam em consonância com o Plano Municipal de Saneamento.

Tal inclusão se faz fundamental para viabilizar a elaboração de aditivo junto ao Contrato de Programa firmado com a CORSAN, haja vista que hoje a Companhia é responsável pela realização e implantação dos projetos, obras e procedimentos licitatórios que envolvem a aplicação dos recursos do FUNDO.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 014, de 27 de fevereiro de 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º  
4.801, DE 31 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** Fica alterada a redação do artigo 91 da Lei Municipal n.º 4.801, de 31 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 91. Fica criado o Fundo de Gestão Compartilhada de Campo Bom - FGC/CB destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir para o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental, compreendido na sua integralidade.*

*§1º - Os recursos oriundos do FGC/CB poderão ser utilizados, no percentual de até 40% (quarenta por cento) pelo Município para reparação de infraestrutura urbana degradada em virtude das obras de saneamento, ações de educação socioambiental, recuperação de áreas degradadas, dentre outras que estejam em consonância com o Plano Municipal de Saneamento*

*§2º - O Município, na utilização dos recursos previstos no percentual referido no §1º, ficará responsável pela realização e implantação dos projetos, obras e procedimentos licitatórios que envolvam a aplicação dos recursos.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de fevereiro de 2023.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.